



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 761/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de lixeiras e placas e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber doação de empresas, sem ônus, de lixeiras e placas e suas instalações, com direito a publicidade.

§1º. A publicidade nas lixeiras e placas será do comércio local e da doadora, a relação entre a doadora e o comerciante, não tem qualquer relação com o Poder Executivo, sendo que o mesmo é isento de qualquer responsabilidade com o negócio jurídico.

§2º. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que seja respeitado o interesse público.

Art. 2º São objetivos da presente doação:

I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Art. 3º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 4º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade da doadora.

Art. 5º Será obrigatoriamente a doadora respeitar a discricionariedade da Administração e fixar as lixeiras e placas nos locais autorizados.

Art. 6º Os bens doados na forma desta lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública à empresa doadora.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal.

Art. 8º Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2021

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br